

PROJETO DE LEI Nº 44/2018, DE 28 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A-AGÊNCIA DE FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar com o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A - Agência de Fomento - RS**, operação de crédito até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para realização de obras de infraestrutura e aquisição de equipamento rodoviário.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o artigo 1º subordina-se as seguintes condições gerais:

- I. a taxa de juros do financiamento é uma composição da SELIC, acrescida de taxa variável de acordo com o IDESE do Município (atualmente SELIC + 6% ao ano);
- II. o financiamento será amortizado em 60 (sessenta) meses, com carência de 12 (doze) meses, iniciando logo após a última parcela de carência com vencimentos mensais, tendo como data base o dia 20 (vinte) de cada mês;
- III. a operação de crédito obedecerá as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21-12-2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A-Agência de Fomento-RS;
- IV. no período de carência serão pagos juros sobre o capital liberado.

Art. 3º Fica o Município autorizado a repassar, como forma de pagamento da operação de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para aplicação dos recursos da operação de crédito autorizada por esta Lei, com a seguinte classificação orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1202 Departamento de Serviços Urbanos

12021545102801.082-Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 4.500.000,00  
RECURSO VINCULADO: 1256-PIMES/BADESUL  
INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: obras de pavimentação e repavimentação de vias urbanas com recursos de operação de crédito PIMES/BADESUL

12021545102801.083- Aquisição de Equipamentos Rodoviários

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 500.000,00  
RECURSO VINCULADO: 1256-PIMES/BADESUL  
INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: aquisição de equipamento rodoviário com recursos da operação de crédito PIMES/BADESUL

**TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 5.000.000,00**

Art. 6º O crédito aberto no artigo anterior será coberto pela operação de crédito prevista na presente Lei, no valor de R\$ 5.000,000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 7º Nos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias para o atendimento dos encargos e amortizações decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 243/2018

Guaporé, 28 de maio de 2018

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Cumprimentamos cordialmente Vossas Excelências, oportunidade em que enviamos o projeto de lei nº 44/2018, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A-AGÊNCIA DE FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Homero Lorení Marcolina,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 28 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº 44/2018

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 44/2018**

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A-AGÊNCIA DE FOMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através do presente projeto de lei, solicitamos autorização para contratar Operação de Crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A-Agência de Fomento-RS, para fins de investimento em infraestrutura urbana e aquisição de equipamento rodoviário, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

No que tange a operação financeira pleiteada, esta tem os limites, prazos de amortização e carência, encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada regidos pelas normas pertinentes, estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente no que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento-RS.

Conforme estudo do impacto orçamentário realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda em atenção ao artigo 29, § 1º da Lei complementar nº 101/2000, verificou-se a possibilidade de realizar o financiamento, uma vez que, o impacto sobre a dívida do Município, atualmente em 1,91% sobre a receita corrente líquida, passará para o percentual de 8,89% com a operação de crédito pretendida.

A operação de crédito prevê que o financiamento será amortizado em 60 parcelas mensais, corrigidas pela SELIC + 6% ao ano, com carência de 12 meses, sendo que nesse período serão pagos juros trimestrais a contar da data da assinatura do Contrato.

Deste modo, o presente projeto busca a necessária e indispensável concordância legislativa, eis que é pré-requisito para a STN (Secretaria do Tesouro Nacional) autorizar a contratação de operação de crédito com a BADESUL-AGÊNCIA DE FOMENTO.

Observamos que os recursos desse Programa têm custos bem acessíveis, possibilitando a realização de obras estruturais e de melhorias. Se fizermos um comparativo dos custos operacionais do financiamento, poderemos constatar que os mesmos são plenamente viáveis, por serem originários de uma linha de crédito ao setor público, motivo da grande demanda dos Municípios gaúchos para essa fonte de recursos.

Os recursos da operação de crédito serão utilizados para:

- a) pavimentação asfáltica da Av. Alberto Pasqualini e travessa São José, trecho entre a Rua Irmão Eduardo e terras particulares, com área de 2.049,92m<sup>2</sup>
- b) pavimentação asfáltica no distrito de Colombo, perímetro urbano, com área de 6.469,48m<sup>2</sup>
- c) pavimentação asfáltica na Linha 7ª Santo Antônio, perímetro urbano, com área de 4.373,41m<sup>2</sup>
- d) capeamento asfáltico na Rua Guilherme Mantese, trecho entre a Av. Silvio Sanson e a Rua José Bonifácio, com área de 4.953,78m<sup>2</sup>
- e) capeamento asfáltico na Av. Scalabrini, trecho entre a Rua José Bonifácio e Campos Sales, com área de 7.919,27m<sup>2</sup> e
- f) aquisição de uma Motoniveladora.

A consideração dos Senhores Edis.